

PCERT- 4352



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02063-17

PCERT Kandell. 02/0023/2019

*Ataulpa Pereira da Silva*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Of. 2636**2* de Outubro de 1942.

Sr. Director do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 4.352/41, referente a um terreno situado em Sepetiba, em que é interessado o Sr. ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessarias providencias no sentido de serem vistoriadas as alludidas terras, bem como verificada a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações.

A Comissão,



*Aprovado em suas de hoje.*

*Rio, 4-5-1944.*

*(a) - P. L. J.*

*(a) - L. P. J.*

*(a) - H. D.*

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito à posse do
2. IMÓVEL: Lote de terreno nº 12 da rua Pedro Leitão, em Setpetiba, Distrito Federal, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo 12m de frente por 28m de extensão.
3. TÍTULO EXIBIDO:  
Talões de pagamento do imposto predial, relativos ao terreno em apreço e correspondentes aos 1º e 2º semestres de 1935, expedidos pela Prefeitura do Distrito Federal (fls. 3 e 4).
4. VISTORIA REALIZADA: À pedido da Comissão, foi o terreno vistoriado pela D.D.U., que verificou achar-se o mesmo apenas cercado com arame farpado, varas de bambú e moirões de madeira e que, segundo informações prestadas pelos vizinhos, pertence o aludido terreno ao requerente, que se encontra em sua posse há longos anos.
5. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: O terreno em apreço é de plena propriedade da União e não cabe ao requerente qualquer direito, em virtude de não estar utilizando regularmente o mesmo, não lhe aproveitando, portanto, o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo a União investir-se em sua posse, nos termos do artº 4º do referido Decreto-Lei.
6. O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 30 de abril de 1944.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -